

SEMANA *Pedagógica*



ANEXO 1

**EQUIPE DIRETIVA, EQUIPE
PEDAGÓGICA E EQUIPE DOCENTE
MEDIÇÃO DE CONFLITOS NA ESCOLA**

ANEXO 01

Mediação de conflitos na Escola: uma questão de educação em Direitos Humanos.

“... um dos saberes fundamentais mais requeridos para o exercício de tal testemunho é o que se expressa na certeza de que mudar é difícil, mas é possível. É o que nos faz recusar qualquer posição fatalista que empresta a este ou àquele fator condicionante um poder determinante, diante do qual nada se pode fazer.”
Paulo Freire

A mediação de conflitos é uma necessidade apontada pelas escolas e profissionais da educação que se deparam cotidianamente com situações para as quais não se sentem preparadas/os. Isso ocasiona demandas à patrulha escolar, à busca de recursos fora da escola, bem como a judicialização dos conflitos intraescolares.

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná entende que enfrentar os conflitos do interior da escola é uma tarefa que está longe de ser pontual, ou de algo para o qual exista uma receita pronta ou até mesmo, um conjunto de técnicas infalíveis. Entende também que os conflitos escolares estão relacionados a questões que extrapolam o âmbito individual ou interpessoal e por isso precisam ser compreendidos em relação ao contexto social e histórico em que estão inseridos. É importante compreender que nossas relações são constituídas de conflitos e que existem questões estruturais relativas às violências em nossa sociedade. Violências essas, que se relacionam às desigualdades econômicas, sociais e culturais, que dividem a sociedade em classes sociais, gêneros, orientações sexuais e identidades de gênero, raça/etnia, limitações e capacidades, territórios, gerações, entre outras.

Essa é a perspectiva pela qual a Diretriz Nacional de Educação em Direitos Humanos orienta o olhar para os conflitos e as violências no âmbito da escola que, por permearem as relações humanas, também se fazem presentes nas diversas instituições.

As Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos também diferenciam violências de conflitos, abordando os conflitos como possíveis de serem mediados no fazer pedagógico:

Nesse sentido, o conflito no ambiente educacional é pedagógico uma vez que por meio dele podem ser discutidos diferentes interesses, sendo possível, com isso, firmar acordos pautados pelo respeito e promoção aos Direitos Humanos. Além disso, a função pedagógica da mediação permite que os sujeitos em conflito possam lidar com suas divergências de forma autônoma, pacífica e solidária, por intermédio de um diálogo capaz de empoderá-los para a participação ativa na vida em comum, orientada por valores baseados na solidariedade, justiça e igualdade. (BRASIL, p. 524-525, 2013)

Assim, reconhecer as relações de poder existentes na sociedade é uma maneira de prevenir e enfrentar os conflitos também na escola.

A perspectiva da Educação em Direitos Humanos, que tem como um dos princípios o reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, fornece o referencial teórico necessário para uma compreensão mais ampla dos conflitos no espaço escolar. Portanto, a mediação desses conflitos não pode prescindir dessa compreensão mais abrangente, pois:

Conflitos existem por toda a parte. Não são, em sua natureza, nem bons nem ruins: fazem parte da vida em sociedade. A maneira como lidamos com eles, no entanto, faz com que tenham desdobramentos positivos ou negativos. Quando bem manejados, os conflitos podem levar a situações de intensa criatividade e aprendizagem. Quando ignorados ou mal administrados, podem ter consequências não desejadas. O que comumente se denomina *violência* é uma das possíveis consequências da inabilidade em se manejar conflitos. Compreender isso é uma questão crucial para gestores e outras lideranças escolares. (CLAUDIA CECCON, 2009, p. 19)

É importante destacar que a política pública educacional, assim como a realidade de cada Instituição escolar, é ampla e complexa, pois no seu interior são



contempladas as práticas da educação em suas diferentes etapas, modalidades e especificidades.

Dessa forma, a mediação de conflitos precisa ser pensada em relação aos seguintes contextos: da educação inclusiva, do atendimento escolar especializado às pessoas com deficiências, altas habilidades e superdotação, transtornos globais do desenvolvimento; das especificidades de cada etapa de ensino, de cada disciplina; da educação para a diversidade (educação das relações étnico raciais, das relações de gênero e diversidade sexual), bem como, das organizações do trabalho pedagógico e da gestão escolar, observando também os contextos das diferentes modalidades de ensino: educação especial, educação profissional, educação de jovens e adultos, educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola.

Por fim, é de suma importância finalizar essa reflexão lembrando que a Constituição Federal estabeleceu, em 1988, no artigo 206, os princípios para a educação brasileira, dentre eles, o da gestão democrática.

A gestão democrática da escola pública vem avançando historicamente, com o amadurecimento de todas as instâncias colegiadas, possibilitando a participação de todos os sujeitos do processo educativo, em todos os âmbitos da escola, inclusive na mediação de conflitos.



Referências:

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

CECCON, Claudia. et al. **Conflitos na escola: modos de transformar: dicas para refletir e exemplos de como lidar** / apresentação Rubem Alves; ilustrações Claudius Ceccon. – São Paulo: CECIP: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009. 208 p.: il.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.